



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
08/04/2013

proposição  
Medida Provisória n.º 612, de 4 de Abril de 2013

autor  
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário  
332

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 28 da Medida Provisória n.º 612, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 28 .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) aos incisos V a XI do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;

f) aos incisos de XIII a XX do § 3º e ao § 6º, do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, acrescentados pelo art. 25 desta Medida Provisória;

g) às alíneas de “a” a “s” do inciso I do caput do art. 26.

II - a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação ao art. 27;

III - .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda tem por objetivo permitir que a nova sistemática de desoneração da folha de pagamentos – que prevê a substituição da cobrança de 20% sobre a folha por uma contribuição de 1 a 2% sobre o faturamento das empresas - seja aplicada aos segmentos incluídos pela presente Medida Provisória já a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, ou seja em agosto de 2013, e não só em janeiro de 2014, como prevê o texto original da MP. Com isto, o impacto da medida será mais efetivo numa conjuntura que demanda providências urgentes para viabilizar a retomada do crescimento econômico e superar um quadro caracterizado por estagnação da produção com inflação elevada. Além disto, não há justifica para utilização de uma Medida Provisória para implementar medidas tributárias que só entrarão em vigor no próximo ano, a despeito de exigirem apenas o cumprimento da chamada noventena.

PARLAMENTAR

*Assinatura*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 17:11  
Alexandre Morais, Mat. 258286

*Assinatura*